

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	29/03/2023		29/03/2023 13:24	2023/365085
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - CEAF - MPC1			
Anexo/Sequencial:	35, 39			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/365085>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/365085)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
11/2023/MPC/PA CELEBRADO ENTRE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
DO PARÁ E ZÊNITE INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, Nº 4.698, 3º e 4º andares, Edifício. Batel Office Tower, Batel, CEP 80.240-000, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. ALEXANDRA MELEK LORENZETTI, CPF/MF nº 757.729.819-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, proveniente do procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 2023/365085, da proposta da CONTRATADA datada de 19 de janeiro de 2023, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de 10 (dez) acessos à ferramenta eletrônica denominada Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada um vasto repositório doutrinário e jurisprudencial sobre contratações públicas, referente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores, contemplando ainda um substancial conteúdo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por um período de 12 (doze) meses e possibilidade de renovação por igual período, conforme estipulado em contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ R\$ 15.520,00 (quinze mil e quinhentos e vinte reais), constante da proposta acostada aos autos processuais, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total aqui indicado encontram-se incluídas despesas gerais necessárias, bem como, todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor especialmente designado em ato próprio do Procurador Geral de Contas – PGC do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, de acordo com a prescrição do art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 4.2. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste termo de referência, do instrumento contratual e da proposta comercial.
- 4.3.13.3. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste TR, no contrato e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo a ser acordado entre as partes e não superior a 180 (cento e oitenta dias), contado da data do recebimento da notificação pela contratada, suspendendo-se o prazo de recebimento do objeto e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.
- 4.4. O contratado ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem incorreções de execução.
- 4.5. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do fiscal da contratação, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- 4.6. Pelo perfeito e fiel cumprimento do contrato, o MPC/PA efetuará o pagamento, em 1 (uma) parcela, do preço previsto na cláusula 8 (itens 8.1) em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da atestação emitida pelo fiscal do contrato, na Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Contratada, através de ordem bancária.
- 4.7. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento definitivo, nos termos da cláusula 4.2.
- 4.8. O prazo para atestação não ocorrerá enquanto a conformidade depender de

providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pelo fiscal da contratação.

4.9. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.10. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao MPC/PA encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a Nota de Empenho Nº 2023.370101NE000307.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as suas disposições.
 - 6.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 6.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;
 - 6.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
 - 6.1.6. Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;
 - 6.1.7. Cumprir todos os termos da proposta comercial apresentada;
- 6.2. Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Indicar os servidores que participarão da ação de capacitação;

- 6.2.2. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;
- 6.2.3. Indicar um representante do MPC/PA ligado ao CEAF e seus respectivos substitutos à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.2.4. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
- 6.2.5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 6.2.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a *posteriori*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
 - I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III – fraudar a execução do contrato;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – cometer fraude fiscal;
 - VI – não mantiver a proposta.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:
 - 8.2.1 Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 8.2.2 Multas de:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2.2 Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

8.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4. Do Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

8.6. A aplicação da sanção estabelecida no item 18.2.5 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 8.9.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 8.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 8.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.
- 8.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.
- 8.13. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços orçados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor, Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-

o por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato ou operações da contratada, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

10.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

10.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;

10.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

13.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados e professores da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Belém/PA, 28 de abril de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Alexandra Melek Lorenzetti
PROCURADORA
Contratada

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 03 de maio de 2023.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 933346

CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 11/2023 – MPC/PA
PROCESSO PAE: 2023/365085**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 06/2023-MPC/PA.

Partes: Zênite Informação e Consultoria S.A.(CNPJ 86.781.069/0001-15) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: Contratação de assinatura de 10 (dez) acessos à ferramenta eletrônica denominada Zênite Fácil.

Vigência: 02/05/2023 a 02/05/2024

Valor do Contrato: R\$ 15.520,00 (quinze mil e quinhentos e vinte reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 01500.000001.

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 02/05/2023

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 933161

FÉRIAS

PORTARIA Nº 223/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/458553, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora cedida GIOYA KARINA CATETE BRASIL, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 200194, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 29/09/2020 a 28/09/2021, para o período de 18 a 30/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 02 de maio de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 933206

PORTARIA Nº 222/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/364724, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CAMILA DA COSTA BARBOSA OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200238, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 09/01/2021 a 08/01/2022, sendo 05 (cinco) dias para o período de 16 a 20/10/2023, 09 (nove) dias para o período de 06 a 14/11/2023, 16 (dezesesseis) dias para o período de 04 a 19/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 02 de maio de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 933207

do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do calendário anual de correições ordinárias previstas para o ano de 2023, RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos cargos da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, no período de 15 a 19 de maio de 2023; II – DESIGNAR o Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, para prestar assessoria na realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos; III – DESIGNAR os integrantes desta Corregedoria-Geral, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO e ACIBETHANIA SILVA DE ARRUDA, para auxiliar nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização, no período de 15 a 19 de maio de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém-PA, 03 de maio de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do estado do Pará

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 933165

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2020-MP/PA
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2º
NÚM. DO CONTRATO: 034/2020-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65.

Objeto do contrato: prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos, inclusive não cobertos por garantia, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) elevador de passageiros da marca BASIC, modelo BESCAM (elevador sem casa de máquinas, instalado no Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Marituba/PA.

Objeto termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 02 (dois) anos, a contar de 05.05.2023, conforme Protocolo Gedoc 112388/2023.

Valor do termo aditivo: R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) por ano;

Data de Assinatura: 03/05/2023.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários. Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 933109

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2021-MP/PA
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2º
NÚM. DO CONTRATO: 066/2021-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.634.107/0001-66.

Objeto do contrato: prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Marabá/PA.

Objeto termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, conforme Protocolo Gedoc 109702/2023.

Valor do termo aditivo: R\$ 4.799,88 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por ano;

Data de Assinatura: 03/05/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Elemento de Despesa: 3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 933106

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2020-MP/PA
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 2º
NÚM. DO CONTRATO: 035/2020-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.015/0001-65.

Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e insumos, inclusive não cobertos por garantia, sem ônus para este Órgão Ministerial, para plataforma de elevação vertical motorizada para pessoas com deficiência (PCD), da marca MONTELE, modelo MONTELE PL 237, número de série PLO2237/8419, instalada no prédio do Departamento de Atividades Judiciais (DAJ).

Objeto termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 02 (dois) anos, a contar de 05.05.2023, conforme Protocolo Gedoc 112396/2023.

Valor do termo aditivo: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais) por ano;

Data de Assinatura: 03/05/2023.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários. Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 933107

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA N.º 13/2023-MP/CGMP. O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correições e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correições ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público,

Identificador de autenticação: 5C1A481.F65C.2AC.73FDC7E57EBC49F323

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/365085 Anexo/Sequencial: 39